

Processo: 006.470/2022-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

Responsável(eis): Januario Paludo, Joao Vicente Beraldo Romao, Isabel Cristina Groba Vieira, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Antonio Carlos Welter, Jerusa Burmann Viecili, Carlos Fernando dos Santos Lima, Deltan Martinazzo Dallagnol, Diogo Castor de Mattos, Orlando Martello Junior

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de representações formuladas pelo Ministério Público de Contas e por Parlamentares acerca de possíveis irregularidades na gestão administrativa da força-tarefa da Operação Lava Jato, do Ministério Público Federal (MPF), particularmente quanto aos valores despendidos com diárias, passagens e gratificações de desoneração de procuradores para atuarem com exclusividade na aludida Operação.

Em pronunciamento à peça 211 a SecexAdministração informa ter juntado aos autos, por solicitação da Conjur, Ofício 00066/2022/CGJNS/PRU4R/PGU/AGU, de 3/6/2022, e o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA 00003/2022/CGJNS/PRU4R/PGU/AGU (peça 208), por meio dos quais a Procuradoria-Regional da União da 4ª Região (PRU-4R) encaminhou, para cumprimento, decisão exarada na Ação Judicial 5033048-90.2022.4.04.7000, movida por Deltan Martinazzo Dallagnol contra a União, e informou que o Juízo da 6ª Vara Federal de Curitiba deferiu a tutela de urgência para suspender a tramitação desta TCE em relação ao responsável em 3/6/2022.

Em 25/6/2022, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins, suspendeu os efeitos da decisão e restabeleceu a regular tramitação desta tomada de contas especial (peça 217):

“1. sustar os efeitos da decisão proferida no Procedimento Comum n. 5033048-90.2022.4.04.7000/PR, em trâmite na 6ª Vara Federal de Curitiba, mantida pela decisão prolatada na Suspensão de Liminar e de Sentença n. 5025349-96.2022.4.04.0000/PR, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, até o trânsito em julgado do mérito da ação principal, e, por conseguinte,

2. restabelecer a tramitação da Tomada de Contas Especial n.006.470/2022-0 em relação a DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL.” (destaques acrescidos)

A tramitação destes autos foi procrastinada no lapso temporal de 3/6/2022 até 25/6/2022 em razão da decisão proferida no Ação Judicial 5033048-90.2022.4.04.7000. Diante da suspensão da aludida decisão, determino a devolução do prazo remanescente

para que o responsável apresente sua defesa, após o que o processo deve ser imediatamente instruído pela SecexAdministração com a máxima brevidade possível, diante do risco de prescrição.

Brasília, 25 de junho de 2022

(Assinado eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS
Relator